UDESC
UNIVERSIDADE
DO ESTADO DE
SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO N° 004/2019 - Concead.

Aprova o Regulamento do estágio obrigatório e não obrigatório do Curso de Licenciatura em Informática no âmbito do Centro de Educação a Distância CEAD/UDESC.

O Presidente do Conselho de Centro (CONCEAD) do Centro de Educação a Distância (CEAD) da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), no uso de suas atribuições, considerando o que consta do Processo nº 10424/2019, e deliberação do Plenário da sessão ordinária do CONCEAD de 29/07/2019,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1 - Este regulamento disciplina os estágios curriculares supervisionados obrigatórios e não obrigatórios do Curso de Licenciatura em Informática, na modalidade a distância, do Centro de Educação a Distância – CEAD, tendo em vista os Projeto Pedagógico do curso aprovado, respectivamente, pelas Resoluções CONSEPE Nº 030/2017 e Nº 029/2017 - CONSEPE, pela Resolução Nº 066/2014 - CONSUNI, pela Lei Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional para o Ensino Superior e as Diretrizes Curriculares para os Cursos de Licenciatura, constantes na Resolução CNE Nº 2, de 1º de julho de 2015 e esta Resolução do CONCEAD.

CAPITULO II
DA NATUREZA DOS ESTÁGIOS, CONCEPÇÕES E OBJETIVOS

Art. 2 - Os estágios curriculares supervisionados compreendem os estágios obrigatórios e não obrigatórios.

Art. 3 - Entende-se por estágio obrigatório aquele desenvolvido mediante matrícula em disciplinas específicas do currículo pleno do curso de Licenciatura em Informática – denominadas de Estágio Curricular Supervisionado.

§1º - A disciplina de Estágio Curricular Supervisionado deverá estar intrinsecamente articulada com a prática enquanto componente curricular, não se restringindo a um momento isolado do curso.

§2º - Para efeitos deste regulamento, define-se Estágio Curricular Supervisionado como um ato formativo, avaliativo, articulador da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, que integra a teoria e a prática pedagógica ao longo de todo o curso, articulado com as atividades previstas nos planos de ensino das disciplinas com carga horária prevista para Prática como Componente Curricular.

§3º - O Estágio Curricular Supervisionado tem como objetivo proporcionar a formação inicial para o exercício profissional do licenciado em informática, prioritariamente:

I- no Ensino Fundamental, com ênfase no uso e na aplicação das tecnologias da informação e da comunicação;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DAVID DANIEL E SILVA em 01/08/2019 às 01:03:01, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo UDESC 00010424/2019 e o código YBU9182X.

II- no Ensino Médio, em disciplinas específicas e/ou campo disciplinar afeto à Licenciatura em Informática;

III - na Educação Profissional, na área de informática;

IV - na Educação de Jovens e Adultos que articule a área de informática.

Art. 5 - Entende-se por estágio não obrigatório aquele desenvolvido por iniciativa do próprio acadêmico, visando o enriquecimento de sua formação.

§1º - O estágio não obrigatório poderá ser requerido como Atividade Complementar de Ensino conforme determina a Resolução nº 026/2012 CONSEPE/UDESC, no Anexo I.

§2º - A prática de estágio não obrigatório deverá envolver conhecimentos teóricos, práticos e técnicos na área da Educação e/ou Informática.

§3º - O estágio não obrigatório não substitui o estágio obrigatório.

§4º - O estágio não obrigatório poderá ser na área de docência ou técnica.

Art. 6 - A jornada diária de atividades nos estágios obrigatório e não obrigatório será de no máximo 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

CAPÍTULO III
DOS CAMPOS DE ESTÁGIO E SUA REGULARIZAÇÃO

Art. 7 - A UDESC considera campos de Estágio Curricular Supervisionado qualquer instituição pública ou privada ou outros espaços educativos, nos termos da Resolução nº 066/2014 - CONSUNI ou resolução vigente da UDESC e a Lei Nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Art. 8 - Os campos de estágios para o exercício da docência nos cursos de Licenciatura em Informática compreendem:

I – Ensino Fundamental;

II – Ensino Médio;

III - Outros Espaços Educativos Regulares de acordo com o §3º do Art. 3 e Art. 4 desta Resolução.

Art. 9 – A unidade concedente será definida pelo Centro de Educação a Distância CEAD/ UDESC, dentre as instituições conveniadas com a universidade, com base neste regulamento e nos critérios definidos pelo Comitê de Avaliação de Estágio de Curso.

Art. 10 - Para realização dos estágios obrigatório e não obrigatório deverá ser celebrado Termo de Compromisso entre o estagiário, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino -UDESC.

I – O Termo de Compromisso seguirá o documento proposto pela UDESC.

II – Poderá ser utilizado o modelo da unidade concedente do estágio desde que não contrariem as determinações do documento da UDESC.

III – O acadêmico não poderá realizar atividades de estágios obrigatório e não obrigatório sem a celebração do Termo de Compromisso entre as partes envolvidas.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DAVID DANIEL E SILVA em 01/08/2019 às 01:03:01, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo UDESC 00010424/2019 e o código YBU9182X.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 11 - O Estágio Curricular Supervisionado será organizado conforme prevê o Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Informática.

Art. 12 - A matrícula nas disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado está condicionada à aprovação das disciplinas que são pré-requisitos, conforme previsto no Projeto Pedagógico do curso.

Art. 13 - As atividades que compõem o Estágio Curricular Supervisionado serão previstas no plano de ensino das disciplinas.

CAPÍTULO V
DA INSERÇÃO NO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 14 – A solicitação de estágios fora das unidades concedentes conforme prevista no artigo 8 será analisada inicialmente pelo Coordenador Geral de Estágio do CEAD.

§ 1º - Para os casos excepcionais, o estagiário deverá encaminhar a solicitação, devidamente protocolada, ao Comitê de Avaliação do Estágio Curricular até o trigésimo dia de aula do semestre em que está matriculado ou pretende cursar as disciplinas de estágio.

§ 2º - Os critérios que orientarão a análise da solicitação são as que seguem:

I. o aceite da unidade concedente solicitado pelo/a acadêmico(a);

II. a indisponibilidade de vagas para outros estagiários na unidade concedente solicitada;

III. a disponibilidade da unidade concedente oferecer supervisor externo de estágio adequado aos parâmetros do estágio do CEAD para realizar o acompanhamento;

IV. a disponibilidade de professor orientador para atuar como supervisor docente.

Art. 15 - A inserção do estagiário no campo de estágio é condicionada à aprovação expressa da Coordenação de Estágio do CEAD publicada no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) do curso.

Parágrafo único: A inserção do estagiário no campo de estágio quando da intervenção docente será autorizada pelo professor orientador após aprovação do Projeto de Intervenção no Ambiente Virtual de Aprendizagem.

Art. 16 – O Estágio Curricular Supervisionado não terá atendimento domiciliar temporário, conforme prevê o parágrafo único do Artigo 3º do Capítulo I da Resolução Nº 024/2015 – CONSEPE.

§ 1º - A aprovação da solicitação de regime especial de atendimento domiciliar temporário implicará na suspensão da matrícula na disciplina de Estágio Curricular Supervisionado do semestre em questão.

§ 2º - As atividades presenciais no campo de estágio cumpridas integralmente no período anterior à solicitação de regime especial de atendimento domiciliar temporário, serão consideradas no referido semestre da disciplina do Estágio Curricular Supervisionado, não resultando em suspensão de matrícula.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DAVID DANIEL E SILVA em 01/08/2019 às 01:03:01, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo UDESC 00010424/2019 e o código YBU9182X.

§ 3º - No caso de não suspensão de matrícula, o acadêmico deverá cumprir a carga horária de atividades online da disciplina de Estágio Curricular Supervisionado no Ambiente Virtual de Aprendizagem.

Art. 17 - A inserção do estagiário no campo de estágio não obrigatório será aprovada pela Coordenação de Estágio do CEAD após a apresentação do Plano de Atividades.

Parágrafo único. O Plano de Atividades deverá ser apresentado à Coordenação do Estágio do Centro até 10 (dez) dias antes da data prevista para o início do estágio não obrigatório.

Art. 18 - O acadêmico deverá elaborar e entregar Relatório Final de Estágio impresso à Coordenação de Estágio do Centro até 30 (trinta) dias depois de concluído o período de estágio não obrigatório.

Art. 19 - No estágio não obrigatório, o plano de atividades e o relatório de estágio dos(as) acadêmicos(as) deverão ser orientados, acompanhados e avaliados pelo(a) Orientador(a) de estágio, Professor(a) da UDESC, e pelo(a) Supervisor(a) externo(a), profissional da unidade concedente do estágio.

CAPÍTULO VI
DA REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 20 – Os/as acadêmicos(as) que exerçam atividade docente regular na educação básica conforme Resolução 066/2014 CONSUNI poderão obter redução da carga horária do Estágio Curricular Supervisionado, quando da intervenção docente, respeitando as seguintes condições:

I – o exercício da atividade regular na educação básica não poderá ser inferior a 3 (três) anos completos imediatamente anteriores ao ingresso no curso e até o momento de início do Estágio Curricular Supervisionado;

II – o acadêmico deverá, quando da solicitação, estar em exercício da atividade regular na educação básica;

III – o acadêmico interessado na redução de carga horária de Estágio Curricular Supervisionado deverá apresentar requerimento dirigido à Chefia do Departamento do curso até o trigésimo dia de aula do semestre em que inicia a disciplina de Estágio Curricular Supervisionado, acompanhada dos seguintes anexos:

a) Plano de atividades expondo como será cumprida a porcentagem do total da carga horária destinada ao Estágio Curricular Supervisionado no semestre;
b) Comprovação de exercício da atividade regular na Educação Básica.

IV – cabe ao Colegiado Pleno do Departamento do curso definir o que o acadêmico poderá reduzir.

Art. 21 - Os estagiários gozarão de todos os direitos inerentes a sua condição de acadêmicos/as e seus deveres serão detalhados no Regulamento de Estágio do Centro.

CAPÍTULO VII
DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS DO ESTÁGIO

Art. 22 - Os documentos obrigatórios do Estágio Curricular Supervisionado são:

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DAVID DANIEL E SILVA em 01/08/2019 às 01:03:01, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo UDESC 00010424/2019 e o código YBU9182X.

I - Carta de Apresentação;
II - Termo de Compromisso de Estágio;
III - Identificação do Profissional Referência;
IV - Registros de atividades de Estágio no Ensino Fundamental;
V - Registros de atividades de Estágio no Ensino Médio;
VI - Avaliações do Profissional Referência;
VII- Formulário de Frequência de Estágio.

Parágrafo único. Os documentos necessários para realizar o estágio obrigatório nas unidades concedentes estarão disponibilizados na disciplina de Estágio Curricular Supervisionado no Ambiente Virtual de Aprendizagem

Art. 23 - O Termo de Compromisso de Estágio, documento obrigatório e individual, deverá ser firmado pelo acadêmico com a unidade concedente de estágio constituindo comprovante da inexistência de vínculo empregatício.

§ 1º - O Termo de Compromisso de Estágio será firmado antes do início da inserção no campo de estágio e deverá constar as assinaturas da unidade concedente, estagiário e da UDESC.

§ 2º - O Termo de Compromisso de Estágio será emitido em três vias: uma para a unidade concedente, uma para o estagiário e uma via deverá ser encaminhada para a Coordenação de Estágio do CEAD.

§ 3º - Para cada unidade concedente será firmado um Termo de Compromisso de Estágio e no caso de alteração da unidade concedente, o acadêmico deverá firmar novo Termo de Compromisso, obedecendo a emissão expressa no § 2º desse artigo.

§ 4º - O Termo de Compromisso de Estágio perderá seus efeitos legais caso haja constatação de desobediência ao presente Regulamento e legislações vigentes que tratam do assunto.

CAPITULO VIII
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 24 - O sistema de avaliação do Estágio Curricular Supervisionado será diagnóstico, processual e formativo.

Art. 25 - O processo de avaliação em cada disciplina do Estágio Curricular Supervisionado é composto pelo acompanhamento sistemático do estagiário, acrescidos de:

I - Atividade obrigatória de estágio;

II - Elaboração de trabalho final em forma de Relatório parcial de estágio;

III - Apresentação pública do processo de estágio nos Seminários de Socialização de Estágio no Polo de Apoio Presencial;

IV - Análise das observações do professor da disciplina, do professor orientador e do supervisor de Estágio, considerados os critérios abaixo:
- Participação (interesse, seriedade, pontualidade);
- Competência (fundamentação, criatividade);
- Relacionamento (respeito, confiança, solidariedade, trabalho participativo);
- Proposição de alternativas com vistas a mudanças educacionais.

Parágrafo único - Todos os itens elencados nesse artigo são de realização obrigatória.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DAVID DANIEL E SILVA em 01/08/2019 às 01:03:01, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo UDESC 00010424/2019 e o código YBU9182X.

Art. 26 - A avaliação do Estágio Curricular Supervisionado segue o que determina o Regimento da UDESC, e as notas serão expressas em algarismos de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 27 - As notas serão atribuídas individualmente seguindo as seguintes denominações:

I - AD: Nota da atividade a distância com peso 3.

II - SE: Nota de Seminário de Estágio com peso 2.

III- RE: Nota de Relatório de Estágio com peso 5.

Parágrafo único. Ao cursar as disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado, a avaliação será realizada por meio das designações:

I - AD: Nota da atividade a distância com peso 3.

II - SE: Nota de Seminário de Estágio com peso 2.

III- RE: Nota de Relatório de Estágio com peso 5.

Art. 28 - Será considerado aprovado nas disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado o acadêmico que obtiver média e **frequência**, de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º - O exame final do Estágio Curricular Supervisionado é composto da reescritura/refacção do relatório de estágio, após correção do professor orientador.

§ 2º - O prazo para postagem do relatório de estágio refeito no Ambiente Virtual de Aprendizagem é de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 29 - Além dos fatores de assiduidade e produtividade, a avaliação deverá levar em conta os demais aspectos previstos neste regulamento de estágio, referente ao direitos e deveres do estagiário.

CAPÍTULO X
DOS DIREITOS E DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 30 - Os estagiários gozarão de todos os direitos inerentes à sua condição de conformidade com a legislação vigente.

Art. 31 - São deveres dos estagiários:

I - Definir, junto com o professor orientador, seu campo de estágio, dentre as indicadas pelo CEAD e respeitando o que dispõe esse regulamento;

II - Providenciar o correto preenchimento e as assinaturas do Termo de Compromisso de Estágio pelo responsável da Unidade Concedente de Estágio Curricular;

III - Assinar o Termo de Compromisso respectivo e entregar para o professor orientador dentro do prazo previamente informado;

IV - Realizar em cada fase do Estágio as atividades obrigatórias dentro das datas previstas na agenda das disciplinas;

V - Apresentar o projeto de estágio em cada fase, ao Professor Orientador, para aprovação, observando o cronograma previsto;

VI - Elaborar os relatórios de estágio e enviá-los ao orientador de estágio nas datas previstas;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DAVID DANIEL E SILVA em 01/08/2019 às 01:03:01, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo UDESC 00010424/2019 e o código YBU9182X.

VII - Providenciar o preenchimento de todos os formulários solicitados pelo professor orientador;

VIII - Manter atualizados os documentos do processo de estágio no AVA;

IX - Atuar ativamente em todas as fases (observação, planejamento, execução e avaliação) do estágio;

X - Aceitar e respeitar as normas do campo onde estiver estagiando;

XI - Comparecer ao local de estágio, pontualmente, nos dias e horas estipuladas;

XII - Comunicar ao professor orientador de estágio os imprevistos que possam gerar alguma mudança de planejamento;

XIII - Observar e analisar a estrutura e o funcionamento do campo de estágio;

XIV - Respeitar as normas da instituição acolhedora;

XV - Desenvolver atividades de iniciativa, responsabilidade, participação, criatividade e análise crítica;

XVI - Atender as normas básicas de uma boa comunicação, estabelecendo bom nível de relações interpessoais e ética profissional;

XVII - Participar dos Seminários de Socialização de Estágio no Polo de Apoio Presencial;

XVIII - Zelar pelo nome da UDESC e da instituição que o acolhe como estagiário;

XIX - Respeitar as normas contidas nesse regulamento.

CAPITULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Comitê de Estágio Curricular do CEAD.

Art. 33 - A alocação de carga horária no Plano de Trabalho Individual (PTI) do(a) professor(a), relacionada às atividades de estágio que trata esta Resolução, dar-se-á nos termos da Resolução de Ocupação Docente considerando as especificidades da Educação a Distância.

Art. 34 - Este Regulamento entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 29 de julho de 2019.

Prof. David Daniel e Silva

Presidente do CONCEAD

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DAVID DANIEL E SILVA em 01/08/2019 às 01:03:01, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo UDESC 00010424/2019 e o código YBU9182X.